



## Concurso Público n.º 2/EAP/2020 para a prestação de serviços de limpeza ao Instituto de Acção Social

### Caderno de Encargos

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente concurso tem por objecto a aquisição de serviços de limpeza para o Instituto de Acção Social, adiante designado por IAS, do Governo da Região Administrativa Especial de Macau, adiante designada por RAEM.

#### Artigo 2.º

##### Locais de prestação de serviços

1. Os serviços de limpeza são prestados nos seguintes locais:
  - 1) Sede do IAS;
  - 2) Centro de Sinistrados da Ilha Verde;
  - 3) Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento;
  - 4) Casa de Educação de Vida Sadia;
  - 5) Departamento de Reinsersão Social;
  - 6) Departamento de Estudos e Planeamento, Divisão Jurídica e de Tradução;
  - 7) Divisão de Serviços Familiares;
  - 8) Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane);
  - 9) Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa);
  - 10) Centro de Acção Social da Taipa e Coloane;
  - 11) Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa);
  - 12) Centro de Avaliação Geral de Reabilitação;
  - 13) Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático;
  - 14) Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde;
  - 15) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta;
  - 16) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa;
  - 17) Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Centro Hospitalar Conde de São Januário;
  - 18) Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património.
2. Durante a vigência do contrato, os locais referidos no número anterior estão sujeitos a modificações a efectuar pelo IAS, incluindo o seu aumento ou redução.
3. O IAS pode, consoante as necessidades do seu trabalho, modificar temporariamente ou durante todo o período de vigência do contrato a forma de distribuição dos trabalhadores de limpeza.





### Artigo 3.º

#### Prazo do contrato e competência

1. O contrato tem a duração de trinta e seis meses, com início previsto para 1 de Outubro de 2020 e o término para 30 de Setembro de 2023, sendo que a data de início será confirmada através da notificação escrita do IAS.

2. Durante a vigência do contrato, o IAS pode, em função de alterações conjunturais e necessidades reais, aumentar ou reduzir o número de trabalhadores de limpeza ou o tempo de prestação de serviços. Tal aumento ou redução dará origem ao ajustamento do respectivo preço, consoante o preço unitário estipulado no contrato, sendo, no entanto, necessário que as referidas alterações sejam comunicadas com uma antecedência de catorze dias. Caso o total do aumento ou redução da prestação de serviços de limpeza verificado no mesmo dia e no mesmo local seja inferior a meia hora, não há lugar a ajustamento do respectivo preço.

### Artigo 4.º

#### Preços de prestação de serviços

1. O concorrente deve indicar o preço a cobrar mensalmente pela prestação do serviço de normal, serviço de limpeza de grande dimensão, serviço especial e serviço de desinfestação.

2. Quando o concorrente introduza no ficheiro electrónico, contendo a lista de preços, o preço a cobrar mensalmente pela prestação dos serviços normal e de limpeza de grande dimensão, bem como o número de trabalhadores de limpeza, será gerado o “Salário por hora pago a cada trabalhador de limpeza” de acordo com a fórmula embutida no referido ficheiro, com base no qual será obtido o preço da prestação do serviço temporário.

3. O preço global da adjudicação dos serviços de limpeza resulta da soma dos preços da prestação do serviço normal, serviço de limpeza de grande dimensão, serviço especial, serviço de desinfestação e serviço temporário.

4. Durante a vigência do contrato, não poderá ser aumentado o preço, excepto se se verificarem as alterações referidas na alínea 2) do artigo 6.º.

### Artigo 5.º

#### Obrigações do IAS

##### Constituem obrigações do IAS:

- 1) Oferecer um pequeno espaço para o apoio logístico e a guarda de equipamentos e consumíveis de limpeza;
- 2) Proporcionar de modo gratuito a água e a electricidade;
- 3) Fornecer todos os artigos higiénicos, incluindo toalhas de papel, lenços de papel higiénico e sabonete líquido;
- 4) Fornecer ao adjudicatário as instruções e informações referentes aos procedimentos de trabalho.

### Artigo 6.º

#### Obrigações do adjudicatário

##### Constituem obrigações do adjudicatário:





1) Os serviços prestados devem ser satisfeitos de acordo com o previsto na legislação da RAEM, nomeadamente na Lei n.º 7/2008 (Lei das relações de trabalho), alterada pelas Leis n.ºs 2/2015 e 8/2020, na Lei n.º 21/2009 (Lei da contratação de trabalhadores não residentes), alterada pelas Leis n.º 4/2010 e n.º 4/2013, bem como na Lei n.º 4/2010 (Regime da Segurança Social) e no Regulamento Administrativo n.º 17/2004 (Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal);

2) O adjudicatário deve assegurar que os trabalhadores contratados pelo concorrente estejam sujeitos à Lei n.º 7/2015 (Salário mínimo para os trabalhadores de limpeza e de segurança na actividade de administração predial), alterada pela Lei n.º 11/2019, bem como à Lei n.º 5/2020 (Salário mínimo para os trabalhadores) que entrará em vigor no dia 1 de Novembro de 2020 e às eventuais alterações que venham a ser introduzidas;

3) Efectuar a contratação de pessoal de acordo com a lei, dando prioridade aos residentes da RAEM, efectuando contribuições e o pagamento da taxa de contratação junto do Fundo de Segurança Social e assumindo a responsabilidade para com o IAS e/ou terceiros, decorrente da prestação dos serviços adjudicados;

4) Proporcionar formação ou treino aos trabalhadores afectos à prestação dos serviços de limpeza ao IAS, e explicar previamente as exigências e responsabilidades aos trabalhadores de limpeza que vão prestar os respectivos serviços;

5) Fornecer os consumíveis de limpeza que serão utilizados na prestação dos serviços objecto do presente concurso, nomeadamente utensílios para limpeza, produtos de limpeza, detergentes e sacos plásticos para lixo, bem como aspiradores e máquinas de lavagem a vapor (para secar / lavar tapetes e alcatifas);

6) Apresentar ao IAS, até ao dia da entrada em vigor do contrato, a lista de trabalhadores para a prestação dos serviços em causa, com a indicação dos respectivos suplentes, devendo, no caso de substituição de trabalhadores do serviço ou de trabalhadores ausentes, submeter tal pretensão ao IAS com a antecedência necessária para a obtenção do respectivo consentimento e, ainda, a cópia da lista de trabalhadores envolvidos na substituição, no prazo de quinze dias contados do dia em que ocorra a mesma;

7) Assumir a respectiva responsabilidade decorrente dos danos eventualmente causados ao IAS pela ausência de trabalhador de limpeza do seu posto de trabalho sem autorização ou pelo seu comportamento ou atitude indevido;

8) Manter um contacto estreito com o IAS, apresentando mensalmente relatório de trabalho e registo de trabalho; e convocar regularmente reuniões de trabalho para a revisão e melhoramento dos serviços de limpeza;

9) Actuar em articulação com a distribuição do trabalho do IAS, submeter-se à organização do trabalho do IAS, executar os trabalhos de acordo com os procedimentos e indicações definidos para o efeito e sujeitar-se à fiscalização do IAS;

10) Comunicar por escrito ao IAS, no prazo de cinco dias úteis, as incidências ou os assuntos especiais que ocorrem nos diversos locais onde se prestam os respectivos serviços;

11) Proporcionar aos trabalhadores de limpeza os equipamentos de comunicação necessários para efectuar contactos em situações de emergência;





12) Implementar um regime de fiscalização para vigiar a presença, a qualidade de trabalho, a disciplina e a conduta deontológica dos trabalhadores de limpeza que prestam serviços no IAS;

13) Aquando da implementação das medidas de resposta de 1.º e 2.º nível para fazer face à passagem de tufões e à necessidade de evacuação, respectivamente, dar instruções ao pessoal em regime de piquete para realizar as tarefas e missões que lhe venham a ser distribuídas pelo IAS, e assumir, ainda, os encargos adicionais eventualmente originados pelo atraso dos trabalhadores de turno devido a problemas de trânsito ou por motivo de força maior, nomeadamente, as despesas extraordinárias.

#### Artigo 7.º

##### Conteúdo dos serviços

1. Os serviços de limpeza a prestar integram o serviço normal, o serviço de limpeza de grande dimensão, o serviço especial, o serviço de desinfestação e o serviço temporário.

2. O serviço normal traduz-se no serviço de limpeza quotidiana a executar nos locais de prestação de serviços e nos horários estabelecidos para o efeito.

3. O serviço de limpeza de grande dimensão abrange o serviço referido no número anterior e o serviço de limpeza a fundo a executar nos locais de prestação de serviços e nos horários estabelecidos para o efeito.

4. O serviço especial abrange a lavagem e a desinfecção de tapetes e alcatifas, a desobstrução de caixas de visita e de drenos ou a lavagem de tanques de armazenamento de água nos telhados dos edifícios, a executar nos locais de prestação de serviços e nos horários estabelecidos para o efeito.

5. O serviço de desinfestação refere-se ao serviço de inspecção e desinfecção para a eliminação de pragas, prestado mensalmente nos locais de prestação de serviços, o qual inclui a desinfestação de ratos, baratas, formigas, pulgas e outros animais ou insectos afins.

6. O serviço temporário refere-se ao serviço de limpeza a prestar fora dos âmbitos do serviço normal, serviço de limpeza de grande dimensão e serviço especial, a pedido do IAS e nos locais que não sejam os locais de trabalho definidos, nomeadamente nos centros de acolhimento de emergência e demais locais designados para fazer face a situações de emergência.

#### Artigo 8.º

##### Horas de serviço

1. O serviço normal, o serviço de limpeza de grande dimensão e o serviço especial são prestados nos locais e horários constantes do anexo.

2. O horário de prestação do serviço de desinfestação é definido de acordo com as exigências do IAS.

3. Os locais e o horário de prestação do serviço temporário são definidos de acordo com as exigências do IAS.

4. O número de horas e locais de prestação do serviço normal pode ser aumentado ou reduzido pelo IAS consoante a situação concreta. Caso tal alteração tenha



uma duração inferior a um mês, o preço mensal será calculado proporcionalmente, em função dos dias de calendário.

5. O IAS pode, de acordo com a situação concreta, acrescentar ou eliminar os locais de prestação do serviço eventual e proceder ao ajustamento do preço mensal estipulado na proposta proporcionalmente ao respectivo acréscimo ou eliminação.

6. O preço a cobrar pela prestação do serviço temporário deve ser calculado pelo adjudicatário durante a vigência do contrato, servindo meramente de base a remuneração à hora estabelecida na proposta para os trabalhadores afectos aos serviços de limpeza.

#### Artigo 9.º

##### Número de trabalhadores de limpeza

1. O número de trabalhadores de limpeza afectos aos serviços normal e de limpeza de grande dimensão é avaliado pelo concorrente e consta detalhadamente da proposta.

2. O número de trabalhadores de limpeza afectos ao serviço especial e serviço de desinfestação é determinado pelo concorrente.

3. O número de trabalhadores de limpeza afectos ao serviço temporário é determinado de acordo com as exigências do IAS.

#### Artigo 10.º

##### Exigências básicas relativas aos serviços de limpeza

Os serviços de limpeza a prestar pelo adjudicatário devem satisfazer as exigências básicas que se seguem:

1) Manter limpos os locais onde se prestam os serviços objecto do presente concurso;

2) No caso de incêndios, de interrupção no abastecimento de água ou electricidade, de ocorrência de acidentes e de outras situações urgentes ou imprevistas, o adjudicatário deve poder assegurar devidamente o estado de limpeza dos locais onde se prestam os serviços objecto do presente concurso, tomando rapidamente as acções adequadas para diminuir, ao máximo possível, o prejuízo dos bens dos respectivos locais;

3) Observar os regulamentos e processos internos indicados pelo IAS e pelo pessoal designado pela autoridade dos locais onde se prestam os serviços objecto do presente concurso.

#### Artigo 11.º

##### Obrigações especiais dos trabalhadores de limpeza

Constituem obrigações especiais de cada um dos trabalhadores de limpeza:

1) Estar vestido com uniforme asseado e unificado, com o cartão de trabalhador colocado em lugar de destaque, sendo o adjudicatário, responsável pelo fornecimento do respectivo cartão e uniforme;

2) Cumprir a proibição de, designadamente, jogar, dizer obscenidades, discutir, fumar, dormir, jogar no telemóvel, ver televisão, ouvir rádio, cozinhar, se ausentar do





local de trabalho sem autorização, ingerir bebidas alcoólicas e se dedicar a outros assuntos alheios ao seu trabalho; garantir a não revelação a terceiros de segredos relativos ao trabalho (através da assinatura da declaração de confidencialidade); e o cumprimento das regras disciplinares internas dos serviços de limpeza;

- 3) Não prejudicar a higiene ambiental dos locais onde se prestam os serviços objecto do presente concurso;
- 4) Não se aproveitar das suas funções e poderes para obter quaisquer tipos de vantagens;
- 5) Não ter qualquer comportamento que prejudique a reputação do IAS;
- 6) Não utilizar, sem autorização, os equipamentos e recursos dos locais onde se prestam os serviços de limpeza objecto do presente concurso, nem deixar que os outros o façam, sem a autorização devida; não se ausentar do seu posto de trabalho sem motivo atendível, sob pena de se considerar tal comportamento como falta ao serviço e, ainda, como não cumprimento da função de trabalhador de limpeza;
- 7) Realizar o trabalho com zelo, atenção e simpatia;
- 8) Em caso de incêndio, interrupção no abastecimento de água ou electricidade, avaria de elevador, acidente ou qualquer outra situação anormal, tomar imediatamente as medidas necessárias e comunicar tal ocorrência ao respectivo superior;
- 9) Obedecer aos comandos e instruções do pessoal indicado pela autoridade das instalações onde se prestam os serviços objecto do presente concurso, realizar as tarefas distribuídas e cumprir os critérios estabelecidos para a execução dos respectivos trabalhos.

#### Artigo 12.º

##### Penalidades

1. Se, por razões imputáveis ao adjudicatário, não forem prestados os serviços nos termos contratuais, ou os serviços prestados não corresponderem à exigência do IAS, ou os produtos de limpeza constantes da proposta forem alterados sem o consentimento da Equipa de Aquisição e Gestão do Património do IAS, ou tal alteração não for solicitada por essa Equipa, o IAS poderá, conforme a gravidade do incumprimento, aplicar, em cada infração, uma multa que varia entre mil (MOP1.000,00) e cinco mil patacas (MOP5.000,00) pela falta da prestação dos serviços ou prestação parcial ou defeituosa dos mesmos.

2. O adjudicatário deve, no período que venha a ser indicado, prestar serviços que correspondam à exigência do IAS. Caso persista a falta da prestação dos serviços ou a prestação parcial ou defeituosa dos serviços, o IAS poderá aplicar ao adjudicatário uma multa diária, no valor correspondente a vinte por cento (20%) da multa que lhe tenha sido aplicada nos termos do número anterior, até que os serviços a prestar correspondam à exigência do IAS.

3. Na falta da prestação, no prazo indicado, dos serviços que correspondam à exigência do IAS, a qual resultou na contratação de terceiros para a execução dos serviços em causa, o adjudicatário obriga-se a custear as despesas daí decorrentes, para além se se sujeitar à multa referida no número anterior.

4. As multas e as despesas referidas nos n.ºs 1 a 3 serão descontadas do preço a cobrar pelo adjudicatário no mês em causa ou nos meses seguintes, podendo ainda as





mesmas, em parte ou no seu todo, ser descontadas da caução definitiva. No caso de o montante da caução definitiva ser insuficiente para efectuar o respectivo desconto, o adjudicatário deve pagar a diferença ao IAS e, ainda, repor o valor inicial da caução definitiva, de forma a cumprir o estipulado no artigo 27.º do Programa do Concurso.

5. A aplicação de qualquer sanção ou a liquidação de qualquer dedução será notificada, por escrito, ao adjudicatário, para que este, querendo, apresente nos termos da lei, reclamação, recurso hierárquico ou recurso contencioso.

### Artigo 13.º

#### Rescisão do contrato

1. O não cumprimento ou cumprimento incompleto do contrato constitui justa causa para a rescisão do contrato e não há lugar a qualquer indemnização pelos danos eventualmente causados ao adjudicatário. São fundamentos para a rescisão do contrato os seguintes:

- 1) O não cumprimento reiterado das condições contratuais na prestação dos serviços de limpeza;
- 2) O não cumprimento reiterado das obrigações contratuais que originou a perturbação do funcionamento do IAS, causou danos patrimoniais ao IAS ou colocou em risco a segurança das instalações do IAS;
- 3) A transferência a um terceiro, sem autorização do IAS, das responsabilidades contratuais ou das obrigações próprias;
- 4) O não melhoramento da qualidade dos serviços prestados, apesar das cinco advertências escritas do IAS;
- 5) Serviços de limpeza classificados como insatisfatórios pelo IAS ao fim de três meses da sua prestação;
- 6) Outras situações previstas na lei.

2. Qualquer uma das partes pode, por qualquer motivo, cessar unilateralmente o contrato, desde que comunique essa vontade, à outra parte, por escrito, com uma antecedência mínima de sessenta dias. A cessão unilateral do contrato pelo adjudicatário determina a perda do montante da caução definitiva a favor da entidade adjudicante.

3. Caso os danos causados ao IAS sejam imputáveis ao adjudicatário, o IAS tem, ainda, direito a indemnizações pagas pelo mesmo, para além de poder cessar unilateralmente o contrato.

### Artigo 14.º

#### Forma de pagamento

Os preços dos serviços prestados serão pagos em patacas e mensalmente durante o prazo de trinta e seis meses, sendo o pagamento mensal efectuado no prazo de trinta dias após a submissão de factura pelo adjudicatário e a confirmação da mesma pelo IAS, da qual consta o preço mensal calculado em função das modalidades e do número de horas de serviços efectivamente prestados.





### Artigo 15.º

#### Celebração do contrato e despesas

1. De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, a celebração de contrato escrito é obrigatória para efeitos de adjudicação.
2. O adjudicatário será responsável por todos os custos decorrentes da celebração do contrato, incluindo o imposto de selo e emolumentos.

### Artigo 16.º

#### Documentos integrantes do contrato

1. Na celebração do contrato, observar-se-ão não só as cláusulas do contrato e o estabelecido nos documentos que o integram, como também o disposto na legislação vigente na RAEM relativa à aquisição de bens e serviços, nomeadamente no Decreto-Lei n.º 122/84/M, de 15 de Dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 30/89/M, de 15 de Maio, e no Decreto-Lei n.º 63/85/M, de 6 de Julho.
2. Para os efeitos no número anterior, fazem parte integrante do contrato o Programa do Concurso, o Caderno de Encargos e a proposta do adjudicatário.
3. Em caso da existência de discrepâncias ou contradições entre os documentos que compõem o contrato, a respectiva prevalência é determinada pela ordem abaixo indicada:
  - 1) O contrato;
  - 2) O Programa do Concurso;
  - 3) O Caderno de Encargos;
  - 4) A proposta do adjudicatário.

### Artigo 17.º

#### Litígios do contrato

Todos os litígios que entre o IAS e o adjudicatário se suscitem sobre a execução do contrato e que não possam ser resolvidos por acordo entre as partes, serão dirimidos pelo Tribunal competente da RAEM.





### Anexo

#### Código dos locais de prestação de serviços de limpeza, horário de prestação de serviços, número de pessoas e conteúdo dos serviços

##### 1. Serviço normal

Código das Unidades	Notas	Horário de Prestação de Serviços	N.º de horas	Conteúdo dos Serviços
1 e 18	(2)	2.ª a 6.ª feira 08:00-12:00; 14:00-20:00	10	Itens A a I
2	(1)	2.ª feira a Domingo 009:30-13:30 14:30-18:30	8	Itens A a I
	(3)	2.ª a 6.ª feira 08:30-17:30	9	
3	(2)	2.ª a 5.ª feira 17:00-18:00	1	Itens A a G
	(2)	2.ª a 5.ª feira 18:00-20:00	2	
4	(2)	2.ª a 6.ª feira 17:30-19:30	2	Itens A a I
5	(2)	2.ª a 6.ª feira 18:00-19:00	1	Itens A a H
10	(2)	2.ª a 6.ª feira 11:00-13:00	2	Itens A a F
11	(2)	2.ª a 6.ª feira 09:30-10:30	1	Itens A a F
12	(2)	2.ª a 6.ª feira 12:30-14:30	2	Itens A a K e AA
14	(2)	3.ª a 6.ª feira 08:30-09:30	1	Itens A a H
15	(3)	2.ª feira a Sábado 07:30-08:30	1	Itens A a H
16	(3)	2.ª feira a Sábado 07:30-08:30	1	Itens A a H
17	(2)	3.ª a 6.ª feira 08:30-09:30	1	Itens A a H

##### 2. Serviço de limpeza de grande dimensão

Código das Unidades	Notas	Periodicidade	Horário de Prestação de Serviços	N.º de Horas	Conteúdo dos Serviços
1	(4)	Uma vez por semana	Sábado 08:30-12:30	4	Itens A a R
3	(4)	Uma vez por semana	Sábado 08:30-12:30	4	Itens A a R
4	(5)	Uma vez por semana	6.ª feira 15:30-19:30	4	Itens A a Q e T
	(4)	Uma vez por semana	Sábado 09:00-13:00	4	
5	(4)	Uma vez por mês	Quarto domingo de cada mês 09:00-13:00	4	Itens A a H, K a S e X
6	(5)	Duas vezes por mês	Segunda e quarta 5.ª feira de cada mês 09:00-13:00	4	Itens A a R
7	(5)	Duas vezes por mês	Primeira e Terceira 6.ª feira de cada mês 09:00-13:00	4	Itens A a R





Caderno de Encargos

**澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social**

Concurso Público n.º 2/EAP/2020  
para a prestação de serviços de  
limpeza ao IAS

Código das Unidades	Notas	Periodicidade	Horário de Prestação de Serviços	N.º de Horas	Conteúdo dos Serviços
8	(5)	Duas vezes por mês	Segunda e quarta 6.ª feira de cada mês 12:00-16:00	4	Itens A a R
9	(4)	Uma vez por mês	Primeiro sábado de cada mês 09:00-12:00	3	Itens A a R
10	(5)	Uma vez por mês	Segunda 5.ª feira de cada mês 13:00-16:00	3	Itens A a R
11	(5)	Uma vez por mês	Quarta 2.ª feira de cada mês 11:00-13:00	2	Itens A a R e T
12	(4)	Uma vez por trimestre	Sábado, 4 horas	4	Itens A a K, T, V a Y
13	(5)	Uma vez por semana	2.ª feira 08:45-10:45	2	Itens A a R
	(5)	Uma vez por semana	4.ª feira 08:45-10:45	2	
14	(4)	Uma vez por semana	Sábado 12:00-15:00	3	Itens A a R
15	(4)	Uma vez por semana	Domingo 12:00-15:00	3	Itens A a R
16	(4)	Uma vez por semana	Domingo 12:00-15:00	3	Itens A a R
17	(4)	Uma vez por semana	Sábado 12:00-15:00	3	Itens A a R
18	(4)	Uma vez por semana	Sábado 09:00-12:00	3	Itens A a R

### 3. Serviço Especial

Código das Unidades	Notas	Âmbito	Periodicidade	Conteúdo dos Serviços
2	(5)	Tanque de armazenamento de água no telhado	Uma vez por cada dois trimestres	Iten W
2	(5)	Caixas de visita e drenos	Uma vez por trimestre	Iten V
4	(4)	Todo o Centro	Duas vezes por mês	Iten U
4	(5)	Caixas de visita e drenos	Uma vez por trimestre	Iten V
5	(5)	Caixas de visita e drenos	Uma vez por trimestre	Iten V
13	(4)	Todo o Centro	Uma vez por trimestre	Iten U
14	(4)	Caixas de visita e drenos	Uma vez por mês (serviço a prestar aquando da prestação do serviço de limpeza de grande dimensão)	Iten V
15	(5)	Caixas de visita e drenos	Uma vez por trimestre	Iten V
18	(4)	Sala de reuniões	Uma vez por trimestre	Iten U

Notas:

- (1) É necessário assegurar que o serviço seja prestado 365 ou 366 dias por ano;
- (2) É apenas necessário prestar o serviço nos dias normais de trabalho da Função Pública;





- (3) Incluindo o serviço prestado nos dias normais de trabalho da Função Pública, dias de descanso semanal, dias feriados, dias de tolerâncias de ponto, dias de descanso compensatório e dias de encerramento dos Serviços da Administração Pública por motivo de força maior, excepto nos feriados obrigatórios;
- (4) Em relação aos serviços prestados fora dos dias normais de trabalho da Função Pública, caso o dia da prestação desses serviços coincida com um dia de feriado obrigatório ou dia de encerramento dos Serviços da Administração Pública por motivo de força maior, será necessário encontrar com o adjudicatário outra data para a sua prestação;
- (5) Em relação aos serviços prestados nos dias normais de trabalho da Função Pública, caso o dia da prestação desses serviços coincida com um dia de descanso semanal, feriado, tolerância de ponto, descanso compensatório ou encerramento dos Serviços da Administração Pública por motivo de força maior, será necessário encontrar com o adjudicatário outra data para a sua prestação.

#### 4. Serviço de desinfestação

Código das Unidades	Nota	Horário de Prestação de Serviços	Conteúdo dos Serviços
1	(1)	Um vez por mês	Iten BB)
2			
3			
4			
5			
8			
9			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			

- (1) Em relação aos serviços prestados fora dos dias normais de trabalho da Função Pública, caso o dia da prestação desses serviços coincida com um dia de feriado obrigatório ou dia de encerramento dos Serviços da Administração Pública por motivo de força maior, será necessário encontrar com o adjudicatário outra data para a sua prestação.

#### 5. Conteúdo dos serviços de limpeza

- A. Limpar os vidros e as caixilharias das janelas das salas;
- B. Limpar e deitar adequadamente todos os lixos das salas e mudar o saco plástico de lixo;
- C. Limpar o mobiliário e armários das salas;
- D. Limpar e desinfectar a casa de banho;
- E. Limpar o corredor e a escada;
- F. Varrer e limpar o chão, o pavimento de mosaico e de mármore;
- G. Limpar e aspirar os tapetes e as alcatifas;



- H. Limpar a copa e lavar os copos, tigelas e pratos que foram utilizados, etc;
- I. Remover o lixo e a água estagnada no pátio;
- J. Limpar e remover o lixo à volta do edifício;
- K. Limpar as paredes, rodapés e portas;
- L. Limpar as cadeiras;
- M. Limpar e desinfectar a copa e o sítio para descansar;
- N. Limpar os tectos falsos;
- O. Limpar os equipamentos de iluminação;
- P. Limpar os exaustores e os sistemas de ventilação de ar condicionado (inclui as superfícies, as saídas e os filtros dos aparelhos do ar-condicionado);
- Q. Polir o pavimento;
- R. Encerar e polir mensalmente o pavimento e as paredes de mármore;
- S. Limpar a fundo, mensalmente, o tecto falso (inclui a remoção de fezes dos ratos e cheiros peculiares);
- T. Limpar as coberturas;
- U. Limpar e desinfectar os tapetes e as alcatifas;
- V. Desobstruir as caixas de visita e drenos;
- W. Limpar os tanques de armazenamento de água nos telhados dos edifícios;
- X. Limpar o vidro da janela com limpador de vidro;
- Y. Limpar o portão de ferro;
- Z. Limpar ventoinha de pé;
- AA. Prestar apoio na troca de lençóis de cama;
- BB. Eliminar, nomeadamente, ratos, baratas, formigas, pulgas e outros animais ou insectos afins.

## 6. Quadro representativo dos códigos dos locais de prestação de serviços:

Código	Locais de prestação de serviços	Endereço
1	Sede do Instituto de Acção Social	Estrada do Cemitério, n.º 6, Macau
2	Centro de Sinistrados da Ilha Verde	Avenida do Conselheiro Borja, Macau
3	Departamento de Solidariedade Social, Departamento de Estudos e Planeamento	Calçada de Santo Agostinho, n.º 19, Edf. "Nam Yue", 9.º-15º andar, Macau
4	Casa de Educação de Vida Sadia	Rua Nova da Areia Preta, n.º 577, Edifício "The Bayview", r/c, Macau
5	Departamento de Reinserção Social	Rua do General Ivens Ferraz, Edifício Fai Tat, Bloco II, 1.º andar-D, da Habitação Social do Fai Chi Kei, Macau
6	Departamento de Estudos e Planeamento, Divisão Jurídica e de Tradução	Avenida do Conselheiro Borja, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, 7.º andar, Macau
7	Divisão de Serviços Familiares	Av. Conselheiro Borja, n.º 56, Centro de Sinistrados da Ilha Verde, r/c, 1.º e 2.º andar
8	Centro de Acção Social da Zona Centro-Sul (Patane)	Avenida do Almirante Lacerda, n.º 23-A, Long Ut Koi, 1.º andar, Macau
9	Centro de Acção Social da Zona Norte (Tamagnini Barbosa)	Rua Nova de Toi San, n.os 1-15, Fase II, Edf. Lei Tat San Chun, 2.º andar, Macau
10	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane	Avenida da Harmonia, n.º 20, Edifício Koi Nga, R/C, Coloane



澳門特別行政區政府  
Governo da Região Administrativa Especial de Macau  
社會工作局  
Instituto de Acção Social

Caderno de Encargos

Concurso Público n.º 2/EAP/2020  
para a prestação de serviços de  
limpeza ao IAS

Código	Locais de prestação de serviços	Endereço
11	Centro de Acção Social da Taipa e Coloane (Sucursal da Taipa)	Rua do Regedor, S/N, Chun Fok Village C.C., Fase 2, Bloco 5, R/C, AI, Taipa
12	Centro de Avaliação Geral de Reabilitação	Istmo de Ferreira do Amaral, n.º 25, Edf. Litoral, Bloco II, 2.º andar, Macau
13	Divisão de Prevenção e Tratamento do Jogo Problemático	Rua Francisco H. Fernandes, n.º 11, 2.º andar AK1, ZAPE, Macau
14	Divisão de Tratamento da Toxicodependência e Reabilitação e Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Ilha Verde	Rua Nova da Ilha Verde, Edifício Cheng I, Bloco 1, 1.º andar, Macau
15	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) da Areia Preta	Rua Central da Areia Preta, n.º 599-671, Centro de Saúde da Areia Preta, R/C, Macau
16	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Carmo, Taipa	Estrada Coronel Nicolau de Mesquita, Edifício do Lago, Bloco 1, 1.º andar, Taipa
17	Centro de Tratamento por Medicamentos (Metadona) do Centro Hospitalar Conde de São Januário	Ao lado do Túnel do Centro Hospitalar Conde de São Januário, na Estrada do Visconde de S. Januário, Macau
18	Divisão de Informática, Equipa de Aquisição e Gestão do Património	Rua de Jorge Álvares, n.ºs 10-24, Edifício San Pou Tai Ha, R/C-G e 1.º andar A, Macau



社會工作局  
Instituto de Acção Social